



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO  
ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DO CAMPUS  
PROFESSORA CINOBELINA ELVAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI,  
PARA O BIÊNIO 2023/2024**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - A eleição para a Diretoria Executiva (DE) do Centro Acadêmico do curso de Ciências Biológicas (CABio), do *Campus* Professora Cinobelina Elvas (CPCE), da Universidade Federal Piauí (UFPI), para o biênio 2023/2024, será realizada no dia 24 de Julho de 2023, em conformidade com o Capítulo VI, artigos 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º e 24º do Estatuto do CABIO; e de acordo a Portaria N.º 01/2017, de 15 de março de 2017, CABio.

**Parágrafo Único** - A votação ocorrerá no horário das 14:00h às 18:00 h, no Salão Nobre do *Campus*.

**Art. 2º** - Poderá ser candidato qualquer estudante regularmente matriculado no curso de em Licenciatura em Ciências Biológicas, no gozo dos seus direitos, bem como em conformidade com este Regimento Eleitoral.

§ 1º - Será inelegível para cargo da DE o estudante que tiver pela frente apenas 30% para concluir o curso pelo qual pretenda ser candidato;

§ 2º - O voto será por chapas, podendo concorrer tantas chapas quantas preencherem as exigências estabelecidas no presente regulamento e **será vedada a duplicação de nomes em mais de uma chapa**;

§ 3º - Cada chapa será apresentada para registro por todos os integrantes, devendo constar um requerimento formal e carta de intenções à comissão eleitoral, solicitando a formalização chapa concorrente;

§ 4º - Será vedado o registro de candidatos que estejam pleiteando cargo em outra entidade estudantil universitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO

**Art. 3º** - São considerados eleitores todos os integrantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do CPCE/UFPI.

§ 1º - O voto não é obrigatório (facultativo);

§ 2º - O sufrágio é universal, direto e secreto;

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** - A comissão eleitoral foi composta de quatro (04) membros titulares discentes, regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UFPI designação do Diretor Presidente do CABIO.

§ 1º - O presidente da Comissão Eleitoral foi escolhido entre seus pares;

§ 2º - Cada chapa, devidamente registrada, apresentará um representante para integrar a comissão Eleitoral.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) - Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
  - b) - Regulamentar propaganda eleitoral das chapas;
  - c) - Promover e coordenar debates entre as chapas com regras e calendário, de modo que, acordado entre as partes;
  - d) - Deliberar sobre recursos interpostos;
  - e) - Designar as mesas receptoras, compostas de dois (02) membros (presidente e mesário) até setenta e duas horas (72) antes das eleições;
  - f) - Proceder à apuração dos votos;
  - g) - Decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
  - h) - Atuar como junta apuradora de votos;
  - i) - Atuar como junta compiladora de votos;
  - j) - Elaborar o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de vinte quatro (24) horas, após o encerramento das eleições;
- 1) - Divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ata relativa ao processo eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI**  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
**CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO**

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

§ 1º - Será permitido na campanha eleitoral:

- a) - Faixas nos espaços do CPCE e da UFPI (se autorizados pela administração);
- b) - Materiais gráficos em geral;
- c) - Comunicação eletrônica e correios.

§ 2º - É vedado na campanha eleitoral:

- a) A distribuição por candidatos ou com sua autorização de camisetas, bonés, chaveiros, canecas e brindes de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) Equipamento de som no local da eleição;
- c) Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna.

**DO REGISTRO E DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** - O registro das chapas para a Diretoria Executiva se efetivará mediante requerimento (fornecido pela Comissão Eleitoral), assinado por todos os candidatos integrantes das respectivas chapas, acompanhados de cópia de atestado de matrícula e histórico escolar de cada integrante da chapa, entregues no período de 29.06 a 07.07, no horário das 08:00 às 18:00 horas, via email: [cabioufpicpce@gmail.com](mailto:cabioufpicpce@gmail.com) do Centro Acadêmico de Ciências Biológicas (CABio), CPCE/UFPI.

§ 1º - A solicitação de inscrição de chapas para a Diretoria Executiva será requerida junto a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Será permitido o cancelamento de inscrição e/ou recomposição de chapas, desde que solicitados dentro do período de inscrição.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral deverá emitir o parecer sobre as chapas e nomes que requereram registro para concorrer a Diretoria Executiva até as 12:00 horas do dia 10.07.2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI**  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
**CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO**

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral divulgará no dia 11.07.2023, até as 18:00 horas, no mural do curso, uma lista com os nomes das chapas para Diretoria Executiva, bem como candidatos que tiveram os seus registros de inscrição deferidos e indeferidos.

§ 1º - A chapa para Diretoria Executiva que tiverem as suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderá recorrer, no prazo máximo vinte e quatro horas após a Divulgação da lista das inscrições deferidas e indeferidas;

§ 2º - Após o julgamento do recurso sobre o indeferimento de inscrições, será divulgada uma lista definitiva com as candidaturas elegíveis.

### **DAS CEDÚLAS ELEITORAIS**

**Art. 9º** - A cédula eleitoral será de papel. Em cada chapa haverá um quadrado em branco o eleitor marcará com caneta esferográfica a sua escolha, e, após o voto, colocará a cédula na indicada pela mesa receptora.

### **DOS FISCAIS**

**Art. 10** - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada uma das chapas concorrente mediante a indicação do/s nome/s por escrito para a Comissão Eleitoral, sendo até 02 (dois) fiscais p chapa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

**Parágrafo Único** - Cada fiscal deverá apresentar-se à (s) mesa (s) de votação, devidamente identificado pela Comissão Eleitoral por meio de crachá.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** - A Cédula Eleitoral será única constando a numeração das chapas que tiveram registro deferido, obedecendo à ordem de inscrição;

**Parágrafo Único** - O manuseio das folhas de votação somente poderá ser feito por integra Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI**  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
**CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO**

**Art. 12** - Somente poderão permanecer no local de votação, os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, até dois fiscais de cada chapa e durante o tempo necessário de votação, o votante.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral deverá solicitar até 72 horas antes da votação à Secretaria da Coordenação do curso de Ciências Biológicas da UFPI/CPCE, a listagem nominal dos alunos matrículas ativas, em ordem alfabética.

**Art. 14** - Para a votação serão observados os seguintes procedimentos:

a) - Ao chegar, cada eleitor deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento com foto expedido por órgão oficial que possibilite a sua identificação;

b) - O Presidente ou mesário localizará o nome do votante na listagem de eleitores. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o presidente o convocará a lançar a sua assinatura na listagem própria de votação e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada no ato pelo Presidente e mesário, instruindo-o sobre a forma de votar;

c) - O eleitor deverá assinalar no local apropriado na cédula, a chapa de sua preferência;

d) - Ao depositar as cédulas na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada mesa;

e) - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna até a apuração.

**Art. 15** – Concluída a votação, a responsabilidade pela guarda da urna e todo material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à junta apuradora.

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 16** - Após o encerramento da votação e recolhimento da urna com sua respectiva ata, a Comissão Eleitoral irá compor a junta apuradora, que realizará a apuração dos votos.

**Art. 17** - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI**  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
**CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO**

**Art. 18** - Contadas as cédulas das urnas, a Junta Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas oficiais for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou manifestação suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

**Art. 19** - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até Divulgação da decisão do (s) recurso (s) interposto (s) ao resultado final da eleição, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, caso seja requerida em até 72 horas a partir da divulgação do resultado.

**Art. 20** - Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para atuarem junto à apuração dos votos.

**Parágrafo Único** - Os fiscais deverão ser credenciados, por escrito, junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

**Art. 21** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão chapas empatadas.

**Art. 22** - A chapa vencedora será considerada eleita se o número de votos por ela obtidos for superior à soma de votos em branco e nulos.

**Parágrafo Único** - Não havendo chapa eleita, será iniciado novo processo eleitoral, convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre data de nova eleição e escolha de nova Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI**  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
**CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO**

### **DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

**Art. 23** - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos ou fiscal poderão apresentar solicitação de impugnação esclarecendo os motivos, por escrito, que será imediatamente pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Os candidatos poderão recorrer contra o resultado final da eleição máximo de setenta e duas (72) horas após a divulgação do resultado final da eleição, sendo primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância a Assembleia Geral convocada para tal fim.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembleia Geral, convocada para este fim.

**Art. 25** - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral também convocada para tal fim.

**Art. 26** - A posse dos eleitos ocorrerá conforme estabelecido pelo Cronograma Eleitoral, em anexo.

**Art. 28** - Divulgado os resultados, os trabalhos do processo eleitoral serão dados por concluídos dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

**Art. 29** - Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir da presente data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO

**COMISSÃO ELEITORAL**

*Adriana Costa Santana*

Membro da comissão

*Sara Ferreira Mendes*

Membro da comissão

*Mathus da Silva Bezerra*

Membro da comissão

*Carina Rayanne Loureiro de Almeida*

Membro da comissão

*Wesley Romão Alves da Silva*

Presidente da comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CABIO

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Inscrições de candidatos	29/06 a 07/07	08:00h do dia 29/06 às 18:00h do dia 07/07 ( <a href="mailto:cabioufpicpce@gmail.com">cabioufpicpce@gmail.com</a> )
Resultado de homologação de inscrições	10/07	Até às 12:00h
Interposição de recursos	11/07	Até as 16:00h
Divulgação da avaliação do (s) recurso (s)	11/07	Até às 18:00h
Divulgação da lista das candidaturas elegíveis	12/07	Até às 18:00h
<b>Realização da eleição</b>	24/07	14:00h às 18:00h
Divulgação do resultado final da eleição	24/07	Após a apuração dos votos



## Requerimento para solicitação de inscrição de chapas para a Diretoria Executiva

Nós, alunos do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas abaixo assinado, integrantes da chapa \_\_\_\_\_, solicitamos inscrição junto a Comissão Eleitoral como candidatos a concorrer a eleição para próxima Diretoria Executiva, na eleição que será realizada no dia 24.07.2023:

NOME/ CARGO DO CANDIDATO	ASSINATURA
Presidente:	
Vice-Presidente:	
Secretário Geral:	
Sec. De Imprensa, Divulgação e Intercâmbio:	
Sec. de Cultura, Esporte e Lazer:	
Sec. de Finanças:	
Sec. de Assistência Estudantil:	
Sec. de Ensino, Pesquisa e Extensão:	
Sec. de Meio Ambiente:	
Sec. de Assistente Comunitária:	

N. Termos  
P. Deferimento

Bom Jesus – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Candidato (a) a Presidente